Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 116/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/11745/2019
PROTOCOLO	: 2003554
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADA	: ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
INTERESSADOS	: 1. BRIATO COMÉRCIO MÉDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI EPP; 2. COMERCIAL ISOTOTAL EIRELI EPP; 3. DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI EPP; 4. MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME; 5. NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS MÉDICOS LTDA; 6. NOVA OPÇÃO PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP; 7. RCA SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME; 8. UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME.
VALOR	: R$8.642.728,00
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES – EXECUÇÃO GLOBAL – DOCUMENTOS MANTIDOS EM ARQUIVO PARA FISCALIZAÇÃO POR MEIO DE INSPEÇÕES E AUDITORIAS IN LOCO – ARQUIVAMENTO.

Considerando que os documentos referentes aos atos de execução global da ata de registro de preços deverão ser mantidos em arquivo para fiscalização por meio de inspeções e auditorias *in loco*, para fins de verificação dos montantes globais utilizados, é determinado o arquivamento dos autos da execução (arts. 124, VI e 186, V, da Resolução TCE/MS 98/2018).

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 26 a 29 de junho de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** dos presentes autos da execução global da Ata de Registro de Preços n. 90/2019,

decorrente do processo licitatório - Pregão Eletrônico n. 27/2019, realizada pelo **Governo do Estado de Mato Grosso do Sul**, por intermédio da **Secretaria de Administração e Desburocratização/SAD**, sem prejuízo exame *in loco* dos documentos para fins de verificação de regularidade, com fulcro nos arts. 124, VI e 186, V, da Resolução TCE/MS 98/2018.

Campo Grande, 29 de junho de 2023.

Conselheiro-Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

Trata-se da execução global da Ata de Registro de Preços n. 90/2019, decorrente do processo licitatório - Pregão Eletrônico n. 27/2019, realizada pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Administração e Desburocratização/SAD.

Sagraram-se vencedoras as empresas: Briato Comércio Médico Hospitalar e Serviços Eireli EPP; Comercial Isototal Eireli EPP; Du Bom Distribuição de Produtos Médico Hospitalar Eireli EPP; MS Saúde Distribuidora de Material Hospitalar Ltda ME; Nipro Medical Corporation Produtos Médicos Ltda; Nova Opção Produtos para Saúde Ltda EPP; RCA Saúde Comércio e Representações Eireli ME e Universal Produtos Hospitalares Ltda ME, visando a aquisição de correlatos hospitalares, no valor total de R$ 8.642.728,00 (oito milhões, seiscentos e quarenta e dois mil e setecentos e vinte e oito reais).

Cumpre evidenciar que o processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 27/2019 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 90/2019, já foram julgados pela regularidade, conforme Acórdão - AC02 - 445/2020 (fls. 1572-1574).

Realizado o julgamento, a Divisão de Fiscalização de Saúde, após a verificação dos documentos informativos constantes no feito, concluiu pela conformidade dos atos, nos termos da Análise ANA – DFS – 3226/2023 (fls. 1791-1793); de igual maneira entendeu o Ministério Público de Contas opinando pela extinção e arquivamento, consoante se depreende do Parecer n. PAR – 3ª PRC – 4879/2023 (fls. 1795-1796).

VOTO E DISPOSITIVO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

Considerando a alteração no Regimento Interno desta Corte de Contas, publicada na pag. 2 do Diário Oficial n. 2964, do dia 7 de outubro de 2021, a qual dispôs que os documentos referentes aos atos de execução global da ata de registro de preços deverão ser mantidos em **arquivo** para fiscalização por meio de inspeções e auditorias *in loco*, para fins de verificação dos montantes globais utilizados, como no caso em tela; e tendo em vista que se trata de norma processual, com aplicação imediata nos feitos em tramitação, e considerando ainda que os documentos advindos da Ata de Registro de Preços acima citada (formalização dos contratos e suas respectivas execuções financeiras) deverão ser analisados em processos distintos, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO**

dos presentes autos, sem prejuízo exame *in loco* dos documentos para fins de verificação de regularidade, com fulcro nos arts. 124, VI e 186, V, da Resolução TCE/MS 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de junho de 2023.

Conselheiro-Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato convocatório n. 02/2023)

CESB/MFGM